

PUBLICADO

Extrema, 10 / 08 / 23

LEI Nº. 4.817

DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

“Cria o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão colegiado, de controle social e caráter permanente, com funções deliberativa, fiscalizadora e de assessoramento para os fins do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, coordenado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único – Entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao CAE:

I – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º da Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009;

II – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III – zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quantos às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;



IV – receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do programa;

Parágrafo Único – A execução das proposições estabelecidas pelo CAE ficará a cargo do Órgão de Educação do Município.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - São atribuições do CAE:

I – monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE, com base no cumprimento do disposto nos arts. 3º a 5º da Resolução FNDE nº. 06, de 08 de maio de 2020;

II – analisar a prestação de contas da entidade executora, conforme os arts. 58 a 60 da Resolução FNDE nº. 06, de 08 de maio de 2020, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos - SigeconOnline;

III – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

IV – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

V – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

VI – elaborar o Regimento Interno, observando o disposto na Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução FNDE nº. 06, de 08 de maio de 2020;



VII – elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à entidade executora antes do início do ano letivo.

§ 1º O Presidente é o responsável pelo envio do Parecer Conclusivo do CAE no Sigecon Online. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

§ 2º O CAE pode desenvolver regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional e deverá observar as diretrizes por estes estabelecidas.

§ 3º Recomenda-se que o CAE estabeleça parcerias para cooperação com outros Conselhos de Alimentação Escolar e com os Conselhos Escolares, com vistas ao desenvolvimento de suas atribuições.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º - O CAE terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe deste Poder;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica, registrada em ata;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica, registrada em ata;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica, registrada em ata;



§ 1º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º A Presidência e a Vice-Presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 4º A nomeação dos membros titulares e dos suplentes será feita por Decreto Municipal;

§ 5º O CAE deve ter um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva;

§ 6º O Presidente e/ou o Vice-Presidente pode(m) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

§ 7º Os membros do CAE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros titulares;

§ 8º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate, com exceção dos casos expressos na Resolução FNDE nº. 06, de 08 de maio de 2020 e Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que determinam a participação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§ 9º Caberá à Secretaria Municipal de Educação informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.



§ 10 O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I – recursos próprios do Município consignado no orçamento anual;

II – recursos transferidos pela União;

Art. 6º - O Regimento Interno do Conselho será publicado por meio de Decreto, no prazo de 60 dias, após a entrada em vigência da presente Lei.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário, **especialmente as Leis Municipais nº. 1.146, de 15 de maio de 1995, nº. 1.539, de 31 de agosto de 2000 e nº. 1.557, de 15 de dezembro de 2000.**

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva

Prefeito Municipal

